

**LEI Nº 4.454 - DE 07 DE JUNHO DE 2004**

**Autoriza a doação de área a USINARA - Usinagem Araxá e Comércio de Peças Ltda - ME e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa USINARA - Usinagem Araxá e Comércio de Peças Ltda - ME, CNPJ nº 65.184.210/0001-22, uma área de 5.646,57 m<sup>2</sup> (cinco mil seiscientos e quarenta e seis virgula cinqüenta e sete metros quadrados), representada pelos lotes nºs 56 (cinqüenta e seis), 57 (cinqüenta e sete) e 58 (cinqüenta e oito), da quadra 07 (sete), do Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para instalação da referida empresa produtora de equipamentos para mineração, estruturas metálicas, montagem industrial, jateamento e pintura industrial, manutenção de equipamentos mecânicos.

**§ 1º.** O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

**§ 2º.** Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

**§ 3º.** Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no "caput".

**Art. 2º.** O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

**Parágrafo único.** Fica a Empresa donatária obrigada:

- I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Edson Rangel Pipolo**

**Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha**